

COMUNICADO OFICIAL | Nº 65

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 19/09/2023

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 19 de setembro de 2023:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 06-23/24;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 09-23/24.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 06-23/24
(ACÓRDÃO)**

ARGUIDA: Os Belenenses – Futebol SDUQ, Lda.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 30110 (205.01.010), entre a Os Belenenses – Futebol SDUQ, Lda. e a Futebol Clube Famalicão – Futebol SAD, realizado no dia 23 de julho de 2023, a contar para a Allianz Cup.

NORMAS APLICADAS: Artigos 86.º-A, n.º 1; 87.º A; ambos do RDLPPF, artigos 35.º n.º 1 alínea t) e ref.ª E18 da tabela a que se refere o art. 10.º do respetivo Anexo IV do RCLPPF; artigo 6.º alínea u) do Anexo VI; e 18.º n.º 1, 2 e 7 da Lei 39/2019 de 30 de julho.

DECISÃO: Determina-se o **arquivamento** dos autos quanto à arguida Os Belenenses – Futebol SDUQ, Lda.

Cidade do Futebol, 19 de setembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 09-23/24
(ACÓRDÃO)**

ARGUIDA: Marítimo da Madeira – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 40202 (203.02.002) entre a Marítimo da Madeira - Futebol SAD e a CFEA – Club Football Estrela SAD, realizado no dia 11 de junho de 2023, a contar para o play-off da Liga Portugal BWIN.

NORMAS APLICADAS: artigo 118.º, n.º 1, al. b) do RD [Inobservância qualificada de outros deveres], por violação dos deveres previstos nos artigos 35.º n.º 1, alíneas a), f) e t) do RCLPFP e artigos 7.º, n.º 2, alínea b), 8.º n.º 1 alíneas a), e) e t) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

DECISÃO: condenar a **Arguida Marítimo da Madeira – Futebol, SAD**, pela prática de **um ilícito disciplinar p. e p. pelo artigo 118.º, n.º 1, al. b) do RD [Inobservância qualificada de outros deveres]**, por violação dos deveres previstos nos artigos 35.º n.º 1, alíneas a), f) e t) do RCLPFP e artigos 7.º, n.º 2, alínea b), 8.º n.º 1 alíneas a), e) e t) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, **na sanção concreta de multa de € 4 460 (quatro mil, quatrocentos e sessenta euros).**

Cidade do Futebol, 19 de setembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional